



JUSTIFICATIVA

Parecer Prévio/Prestação de Contas - PJF 2022. - Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Prefeita: Maria Margarida Martins Salomão - Gestão 2021/2024.

I - DO RELATÓRIO

O Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais/TCEMG, mediante ofício nº 21751/2025 da Coordenadoria de Pós-Deliberação do TCEMG, comunicou a emissão do Parecer Prévio referente à prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Juiz de Fora do exercício financeiro de 2022, constante dos autos do processo nº 1148167.

O Presidente desta Casa Legislativa, nos termos regimentais, enviou uma cópia do Parecer Prévio das Contas Municipais de 2022 e do referido ofício a todos os vereadores e as vereadoras, por meio do memorando nº 1377/2026-PRES mafc.

Ato contínuo, o processo da Câmara Municipal - Prestação de Contas - PJF 2022 - contendo o **Parecer Prévio, com ressalva, do TCEMG, pela aprovação das contas prestadas** pela Sra. Maria Margarida Martins Salomão, gestora e ordenadora de despesas da Prefeitura Municipal de Juiz de Fora relativas ao exercício de 2022, foi encaminhado à Comissão Permanente de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira da Câmara Municipal de Juiz de Fora, para opinar e elaborar o Projeto de Resolução, conforme art. 230, inc. II do Regimento Interno, por meio do Memorando nº 1377/2026 PRES mafc, contendo a seguinte conclusão do TCEMG:

"PRESTAÇÃO DE CONTAS. EXECUTIVO MUNICIPAL. EXAME DOS PROCEDIMENTOS INSERIDOS NO ESCOPO DE ANÁLISE DEFINIDO PELA ORDEM DE SERVIÇO CONJUNTA TCEMG N. 3/2022. ABERTURA, EXECUÇÃO E ALTERAÇÕES DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E ADICIONAIS POR FONTE E DESTINAÇÃO DE RECURSOS. REPASSE DE RECURSOS AO PODER LEGISLATIVO. FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO. APLICAÇÃO DE RECURSOS NA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO. APLICAÇÃO DE RECURSOS NAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE. VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS LIMITES RELATIVOS À DESPESA COM PESSOAL. VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS LIMITES DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA. VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS LIMITES DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO. VERIFICAÇÃO DO RELATÓRIO E DO PARECER DO ÓRGÃO DE CONTROLE INTERNO. VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS 1 E 18 DO PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO. BALANÇO ORÇAMENTÁRIO. NÃO



CUMPRIMENTO DE METAS DO PNE REFERENTES À UNIVERSALIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR DAS CRIANÇAS DE 4 A 5 ANOS DE IDADE E À OBSERVÂNCIA DO PISO SALARIAL NACIONAL PARA OS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA. PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS, COM RESSALVA. DETERMINAÇÕES E RECOMENDAÇÕES.

Constatadas impropriedades nos procedimentos examinados, emite-se parecer prévio pela aprovação das contas, com ressalva, nos termos do art. 45, inciso II, da Lei Complementar n. 102/2008, tendo em vista o descumprimento da Meta 1 do PNE, no tocante à universalização da educação pré-escolar das crianças de 4 a 5 anos de idade, uma vez que o prazo estabelecido foi o exercício de 2016, nos termos da Lei Federal n. 13.005/2014, bem como o descumprimento da Meta 18 do PNE, referente à observância do piso salarial nacional, para os profissionais da educação básica pública, conforme estabelecido na Lei Federal n. 11.738/2008. Vistos, relatados e discutidos estes autos, deliberam os Exmos. Srs. Conselheiros da Segunda Câmara, por maioria, na conformidade da Ata de Julgamento e da Nota de Transcrição, diante das razões expendidas no voto do Relator, em: emitir PARECER PRÉVIO pela aprovação das contas, com ressalva de responsabilidade da Sra. Maria Margarida Martins Salomão, prefeita municipal de Juiz de Fora, no exercício de 2022, com fundamento no disposto no art. 45, inciso II, da Lei Complementar n. 102/2008, e no art. 86, inciso II, da Resolução TCEMG n. 24/2023, tendo em vista o descumprimento da Meta 1 do PNE, no tocante à universalização da educação pré-escolar das crianças de 4 a 5 anos de idade, uma vez que o prazo estabelecido foi o exercício de 2016, nos termos da Lei Federal n. 13.005/2014, bem como o descumprimento da Meta 18 do PNE, referente à observância do piso salarial nacional, para os profissionais da educação básica pública, conforme o estabelecido na Lei Federal n. 11.738/2008; II) ressaltar que a manifestação deste Colegiado em sede de parecer prévio não impede a apreciação posterior de atos relativos ao mencionado exercício financeiro, em razão de representação, denúncia ou da própria ação fiscalizadora deste Tribunal;"

A Comissão Permanente de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira da Câmara Municipal de Juiz de Fora, composta pelo Vereador Juraci Scheffer (presidente) e os Vereadores João do Joaquinho e Julinho Rossignoli (membros titulares), realizou uma reunião para avaliação do procedimento legal, com a presença da Diretoria Legislativa, para o assessoramento técnico-regimental, decidindo que, em respeito ao contraditório e ampla defesa, que fosse comunicado a Sra. Prefeita Maria Margarida Martins Salomão, mediante ofício da Presidência da Câmara Municipal, acerca do Parecer Prévio do TCEMG, para ciência desse e a manifestação, bem como a avaliação da Diretoria Jurídica e da Divisão de Contabilidade e Finanças do Legislativo, conforme ata lavrada.

Foi expedido pela Presidência do Poder Legislativo o ofício nº 1488/2026 PRES mafc para a Prefeita de Juiz de Fora das Contas de 2022, dando-lhe ciência do inteiro teor do Parecer Prévio do TCEMG, concedendo-lhe o direito de se manifestar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do respectivo ofício, nos termos do requerido pela Comissão Permanente de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira.

A Divisão de Contabilidade e Finanças manifestou acerca da tramitação da matéria que envolve a prestação de contas municipais de 2022, por meio do Memorando nº 1531/2026 DC rca, bem como a Diretoria Jurídica por meio de Parecer juntado às fls. 236/238, com o parecer dispondo a respeito da observância dos procedimentos legais de tramitação do julgamento de contas municipais segundo o rito regimental. Em atendimento aos Memorandos 25/2026 - GAB-503 JS E 1440/2026 e



1441/2026 - PRES, que solicita apoio nos procedimentos internos na tramitação da matéria que envolve a prestação de contas do Chefe do Poder Executivo, informamos que a Divisão de Contabilidade e Finanças não encontra óbice na decisão proferida pelo Tribunal do Estado de Minas Gerais, que decidiu pela aprovação das contas referente ao exercício de 2022.

Feito o relato,

II - DA FUNDAMENTAÇÃO

Nos termos do art. 72, II, "c" do Regimento Interno da Câmara Municipal, a matéria apresenta-se como sendo de competência da Comissão Permanente de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira, uma vez que a ela compete opinar sobre processo de prestação de Contas do Prefeito Municipal.

Segundo o inciso II do art. 45 da Lei Complementar n. 102, de 17 de janeiro de 2008 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais) e o inciso II do art. 86 do Regimento Interno do Tribunal de Contas (aprovado pela Resolução nº 24, de 13 de dezembro de 2023), o parecer prévio pela aprovação das contas poderá ser emitido, respectivamente:

"Art. 45. A emissão do parecer prévio poderá ser:

II - pela aprovação das contas, com ressalva, quando ficar caracterizada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal, da qual não resulte dano ao erário, sendo que eventuais recomendações serão objeto de monitoramento pelo Tribunal;

"Art. 86. A emissão do parecer prévio poderá ser por:

II - aprovação das contas, com ressalva, quando ficar caracterizada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal da qual não resulte dano ao erário, sendo que eventuais recomendações serão objeto de monitoramento pelo Tribunal;



Nesses termos, o Tribunal de Contas, através do Relator em Exercício - Conselheiro Adonias Monteiro, após a tramitação legal do processo nº 1148167, referente à Prestação das Contas da Prefeitura de Juiz de Fora de 2022, com fundamentação na análise da Unidade Técnica acerca da Abertura e Execução de créditos orçamentários, bem como dos demais tópicos, os quais se mostraram regulares, constatada a regularidade e a legalidade dos procedimentos examinados, emite-se parecer prévio pela aprovação das contas, nos termos do art. 45, inciso II, da Lei Complementar n. 102/2008, deliberou que:

"Diante do exposto, voto pela emissão de parecer prévio pela aprovação das contas, com ressalva, da gestora responsável pela Prefeitura Municipal de Juiz de Fora, no exercício de 2022, Sra. Maria Margarida Martins Salomão, nos termos do art. 45, inciso II, da Lei Complementar n. 102/2008 e do art. 86, inciso II, da Resolução TCEMG n. 24/2023, tendo em vista o descumprimento da Meta 1 do PNE, no tocante à universalização da educação pré-escolar das crianças de 4 a 5 anos de idade, uma vez que o prazo estabelecido foi o exercício de 2016, nos termos da Lei Federal n. 13.005/2014, bem como o descumprimento da Meta 18 do PNE, referente à observância do piso salarial nacional, para os profissionais da educação básica pública, conforme o estabelecido na Lei Federal n. 11.738/2008"(grifo nosso).

Ato contínuo, foi aprovado o voto do Relator, por unanimidade, com ressalva, pelo Conselheiro em exercício Hamilton Coelho e pelo Conselheiro Presidente Gilberto Diniz, que manifestaram de acordo.

Como se vê da documentação acostada aos autos, o Tribunal de Contas/MG emitiu parecer prévio pela aprovação, com ressalva, das Contas do Executivo Municipal do exercício financeiro de 2022, uma vez que ficou demonstrada, de forma clara e objetiva, a exatidão dos demonstrativos contábeis, a compatibilidade dos planos e programas de trabalho com os resultados da execução orçamentária, a correta realocação dos créditos orçamentários e o cumprimento das normas constitucionais e legais, de acordo com as disposições do inciso II do art.45 da Lei Complementar n. 102, de 2008 e inciso II do art. 86 do Regimento Interno.

Destaca-se que o direito à ampla defesa e ao contraditório foi concedido à Exma. Sra. Prefeita Maria Margarida Martins Salomão, responsável pelas Contas de 2022, mediante ofício entregue no dia 02 de junho de 2026, às 15h30min.

III - DA CONCLUSÃO

Em vista do exposto, a Comissão Permanente de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira da Câmara Municipal, em reunião realizada, manifesta favorável a aprovação, com



ressalva, das Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Juiz de Fora - apresentadas pela Exma. Sra. Prefeita, à época, Sra. Maria Margarida Martins Salomão, relativas ao exercício financeiro de 2022, uma vez que foram cumpridas as disposições constitucionais e legais aplicáveis, nos termos do Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Assim, segue o Parecer Prévio e o Projeto de Resolução que "Dispõe sobre as Contas da Prefeitura Municipal de Juiz de Fora referentes ao exercício financeiro de 2022", com ressalva, para deliberação do *Douto* Plenário, nos termos legais e regimentais, observando o rito especial aplicável à matéria.

Após julgamento das Contas de 2022, que seja enviado, mediante ofício da Presidência desta Casa Legislativa:

1 - à Prefeita Municipal e ao Controlador Geral do Município uma via da Resolução aprovada e publicada, para ciência e registros pertinentes das recomendações e medidas elencadas, com a seguinte recomendação emitida pelo Tribunal de Contas: *"Recomendo ao Órgão de Controle Interno que acompanhe a gestão municipal, conforme dispõe o art. 74 da Constituição da República, alertando-o de que, ao tomar conhecimento de irregularidade ou ilegalidade, deverá dar ciência a este Tribunal, sob pena de responsabilidade solidária, bem como que, ao enviar o relatório via Sicom, verifique se ele contém a assinatura do controlador interno. Determino, ainda, ao Órgão de Controle Interno que, no relatório da prestação de contas anual, faça constar informações acerca do atendimento das Metas 1 e 18 do Plano Nacional da Educação, tendo em vista o estabelecido nas Leis Federais n. 13.005/2014 e 11.738/2008"*.

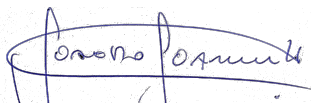
2 - ao Presidente do Tribunal de Contas uma cópia autenticada da Resolução aprovada e publicada, bem como das Atas das reuniões em que a matéria foi discutida e votada, contendo a relação nominal dos Vereadores presentes e o resultado numérico da votação, conforme regras legais e regimentais.

Ao final, cumpridos os procedimentos cabíveis à espécie e após o Ministério Público de Contas verificar que a Câmara Municipal promoveu o julgamento das contas observando a legislação aplicável e, ainda, tomar as medidas cabíveis no seu âmbito de atuação, consoante estatui o art. 85 do Regimento Interno, arquivem-se os autos.

Palácio Barbosa Lima, 27 de agosto de 2026.



Juraci Scheffer
Vereador Juraci Scheffer - PT



João Evangelista de Almeida
Vereador João do Joaninho -
PSB



Julio César Rossignoli Barros
Vereador Julinho Rossignoli - PP

